

Contrato de Prestação de Serviços

TOTAL (Manutenção Integral) para Elevadores

Nº DO CLIENTE: 0000147841

CLIENTE: COND EDIF GEMELLI DI FRANCESCO

ENDEREÇO: AV DO CURSINO, 912 SAUDE

CNPJ: 06091343000195

E-MAIL DO CLIENTE:

Nº DO CONTRATO:

VIGÊNCIA: 01/01/2021 até 31/12/2024

EQUIPAMENTOS: EEL1307517, EEL1307533, EEL1307509, EEL1307525

ADMINISTRADORA:

ENDEREÇO:

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.

ENDEREÇO: R. Serra de Paracaina, 264 - Cambuci

CNPJ: 00.028.986.0070-30

VALOR MENSAL INICIAL: R\$ 4.980,00 (Quatro Mil Novecentos e Oitenta Reais)

Por este instrumento as partes qualificadas acima têm entre si certo e ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços para Elevador(es), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para elevadores, incluindo aplicação de peças, pela CONTRATADA ao CLIENTE.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Durante o horário de atendimento da contratada, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 17h00:
- 2.1.1 Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos da Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.
- 2.1.2 Atender chamado do CLIENTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevador(es) em condições normais de funcionamento, utilizando PEÇAS genuinamente **ATLAS SCHINDLER**.
- 2.1.3 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da CONTRATADA.
- 2.1.4 Executar os serviços descritos nos itens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3, sem ônus adicional para o CLIENTE, na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos **ATLAS SCHINDLER**, na substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência; cabos de aço e cabos elétricos; aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora,

- as paginas 1/8 a 3/8 - refere-se a propaganda

[Handwritten signatures and initials]

Contrato de Prestação de Serviços TOTAL (Manutenção Integral) para Elevadores

secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

- 2.1.5 Estão excluídos deste Contrato os serviços decorrentes de negligência, mau trato, uso indevido ou abusivo, agente externo (por exemplo umidade, poeira, gases, salinidade, variação de tensão elétrica, ferrugem, entre outros), caso fortuito ou força maior e ato ou omissão que não da CONTRATADA, bem como, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, correções e guias de portas, portas de cabina e pavimento, soleiras, ventiladores da cabina, fotocélulas, barras de reversão, barras de proteção eletrônica e seus componentes, sistemas de intercomunicação e seus componentes, monitor de tráfego, componentes de portaria e cabina do sistema de biometria (BioPass), cartões de acesso, pistão e centralina, e a mão de obra necessária para aplicação das peças e componentes mencionados nesta cláusula, bem como outros serviços não abrangidos neste contrato.

2.2 - Fora do horário de atendimento da contratada, indicada no item 2.1, bem como aos sábados, domingos e feriados:

- 2.2.1 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, SERVIÇO DE EMERGÊNCIA até às 23:00 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do(s) elevador(es), podendo na ocasião aplicar materiais de pequeno porte.
- 2.2.1.1 Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.
- 2.2.2 Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 23:00 às 8:00 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.
- 2.2.2.1 Para segurança dos usuários, a chave de abertura de pavimento deverá ser guardada em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. Seu uso, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá ser feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).
- 2.3 Fornecer, por ocasião da 1ª contratação, *Manual do Proprietário* e informativo sobre o uso correto do elevador.
- 2.4 Sucatear as partes e peças substituídas, zelando pela segurança dos usuários e preservação do meio ambiente, bem como se responsabilizando pela coleta e destino correto de todos os componentes substituídos durante as manutenções preventivas, corretivas e modernizações tecnológicas. Caso o cliente permaneça com os materiais substituídos, o mesmo se responsabilizará mediante a assinatura de termo de responsabilidade, pelo destino do material e sua utilização, sendo responsável civil e criminalmente por sua aplicação indevida ou que venha a comprometer a segurança dos usuários.

3 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

- 3.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administradora e/ou endereço de cobrança.
- 3.2 Permitir livre acesso às instalações aos empregados da CONTRATADA em serviço.

**Contrato de Prestação de Serviços
TOTAL (Manutenção Integral) para Elevadores**

- 3.3 Manter a Casa de Máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas vigentes.
- 3.4 Impedir ingresso e intervenção de terceiros na Casa de Máquinas, Caixa de Inspeção, Portas de Pavimento, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro, caso legislação local faculte a guarda junto ao CLIENTE. O descumprimento desta cláusula acarretará na total isenção de responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer fatos decorrentes.
- 3.5 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.
- 3.6 Executar os serviços que fujam da especialidade da CONTRATADA e que a mesma venha a julgar necessários, especialmente os relacionados à SEGURANÇA e ao bom funcionamento do(s) elevador(es).
- 3.7 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do(s) elevador(es); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 3.8 Arcar com o ônus decorrente do atendimento de atualizações tecnológicas, modificações de especificações originais dos elevador(es), adequação do(s) elevador(es) às alterações das normas pertinentes, limitando-se a obrigação da CONTRATADA a manutenção do(s) elevador(es), dentro de suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção (garantia mínima de 10 anos após instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

4 - VALOR

- 4.1 O CLIENTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância mensal descrita no preâmbulo deste Contrato, bem como a eventual aplicação de peças e/ou serviços não incluídos neste instrumento.
- 4.2 O CLIENTE deverá pagar até o último dia útil bancário do mês de prestação dos serviços, através de boleto bancário, encaminhado por e-mail para o(a) CLIENTE. Em caso de não recebimento, por qualquer motivo, do boleto bancário pelo(a) CLIENTE até a data vencimento estabelecido, este deverá buscar a segunda via que estará disponibilizada no site (www.atlas.schindler.com em ferramentas on-line) para efetuar o pagamento, sob pena de incidir nas penas da mora. Ficará a cargo do(a) CLIENTE a manutenção da base de e-mails para recepção dos boletos eletrônicos, sendo que qualquer alteração deverá ser efetuada no site da empresa (www.atlas.schindler.com em ferramentas on-line).
- 4.3 Sobre os pagamentos efetuados com atraso incidirão correção monetária calculada com base nos índices de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), coluna 2, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, juros de 1% (um por cento), ambos calculados *pro rata die*, multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança.
- 4.4 Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

5 - TRIBUTOS

- 5.1 Incluem-se no preço pactuado todos os tributos (exceto taxas) e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.
- 5.1.1 Correrão por conta do CLIENTE as taxas existentes, como por exemplo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou a serem criadas, bem como outros tributos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir

Contrato de Prestação de Serviços TOTAL (Manutenção Integral) para Elevadores

direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, e as majorações que possam ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos e contribuições sociais integrantes do preço.

6 - REAJUSTE

- 6.1 O valor contratual será reajustado automaticamente, obedecida a periodicidade mínima permitida legalmente, com base na variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.
- 6.1.1 Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

7 - RESPONSABILIDADE CIVIL

- 7.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.
- 7.2 A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, de força maior ou que esteja fora de seu controle razoável, bem como por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

8 - AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- 8.1 Os empregados, representantes e sócios da CONTRATADA não apresentam qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com o CLIENTE, não sendo o mesmo responsável pelo pagamento de quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, ou sob qualquer outra roupagem jurídica.
- 8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade por qualquer ação judicial de seus empregados em relação ao CLIENTE, comprometendo-se a indenizá-lo e a mantê-lo a salvo em relação a qualquer pleito que venha a ser formulado judicialmente.

9 - PRAZO

- 9.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo constante em seu preâmbulo, sendo automaticamente prorrogado por períodos determinados, iguais a 24 meses, se não ocorrer notificação em contrário por parte do CLIENTE ou apresentação de novo contrato pela CONTRATADA, 30 dias antes do seu término original ou de sua prorrogação.

10 - RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 10.1.1 De imediato, independentemente de qualquer aviso e notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer uma das partes.
- 10.1.2 Em qualquer outra hipótese, mediante aviso por escrito, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do aviso.
- 10.1.2.1 Na ocorrência de rescisão imotivada, a parte responsável pagará à outra multa compensatória correspondente a 50% das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.
- 10.1.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data e as conseqüentes do item 10.1.2.1.

11 - CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva só serão executados pela CONTRATADA se o CLIENTE estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.
- 11.2 Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade por parte da CONTRATADA que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.
- 11.3 A CONTRATADA, caso seja necessário, poderá instalar no "Software de Controle" do(s) elevador(es), equipamento e/ou softwares adicionais para estabelecer conexão com

**Contrato de Prestação de Serviços
TOTAL (Manutenção Integral) para Elevadores**

ferramenta de serviço da CONTRATADA, sendo que o equipamento e/ou software adicionais pertencerão sempre à CONTRATADA, que poderá removê-los ao término deste Contrato. O CLIENTE dá à CONTRATADA o direito de conectar eletronicamente sua ferramenta de serviço ao(s) elevador(es), bem como total acesso de leitura, uso e atualizações dos dados emitidos pelo "Software de Controle".

- 11.4 Em caso de necessidade de reparos e/ou substituições, conforme cláusula 2.1.5, os orçamentos e/ou propostas decorrentes destes serviços serão considerados parte integrante deste contrato.

12 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

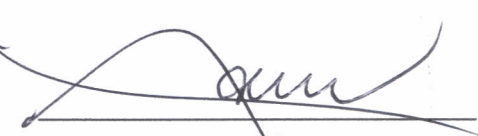
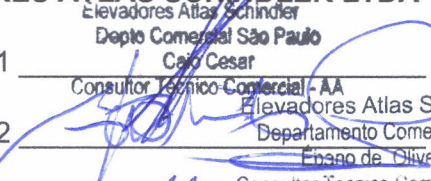
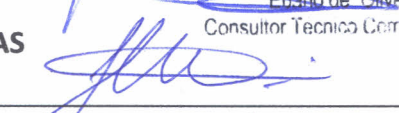
- 12.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados sempre que houver a manipulação de quaisquer dados pessoais durante a execução desse Contrato.
- 12.2. Com relação aos fornecimentos e serviços da Atlas Schindler que exigirem o processamento de dados pessoais, o Cliente, sendo o Controlador destes, nomeia a Atlas Schindler como Operadora dos dados pessoais.
- 12.3. O Cliente é responsável pelo cumprimento da legislação aplicável ao contratar a Atlas Schindler como Operadora dos dados pessoais. Isso pode incluir a obtenção de qualquer consentimento necessário das pessoas afetadas pelo tratamento dos dados pessoais.
- 12.4. Na medida em que a Atlas Schindler tratar dados pessoais em nome do Cliente, as disposições da Cláusula de Proteção de Dados Pessoais, que pode ser encontrada em (<https://www.schindler.com/br/internet/pt/sobre-atlas-schindler/download-center.html>), se aplicam e são consideradas incorporadas ao Contrato e, sempre que necessário, as partes comprometem-se que elas, suas afiliadas e/ou subcontratadas firmarão acordos adicionais exigidos pela legislação aplicável para a proteção de dados pessoais.

13 – FORO

- 13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes declaram que leram, entenderam e estão de acordo com todos os termos e condições do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELEVADORES**, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de maio de 2021

CONTRATADA	CLIENTE
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA	Assinatura 
Elevadores Atlas Schindler Depto Comercial São Paulo Caio Cesar	Nome legível <u>MAURICIO CAMARGO DEB MITO</u>
Assinatura 1 	<u>954.821.998-00</u>
Consultor Técnico Comercial - AA Elevadores Atlas Schindler Departamento Comercial Emanoel de Oliveira Consultor Técnico Comercial - AA	
TESTEMUNHAS	TESTEMUNHAS
Assinatura 	Assinatura 
Nome legível <u>Daniel Maziero</u>	Nome legível <u>JOSÉ ROMERO FILHO</u>
CPF <u>36040069869</u>	CPF <u>756.490.808-44</u>